



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 10.091 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1595/2024,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios da Administração Pública e os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à informação e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e fixou a competência da União para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que alterou a LGPD e criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e a necessidade de compatibilizar transparência pública com proteção de dados pessoais;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, sobre uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e normas correlatas sobre elaboração, digitalização e arquivamento de documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto ao planejamento, gestão de riscos, fiscalização contratual e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO as Resoluções, regulamentos e guias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, especialmente os atos relativos à comunicação de incidentes de segurança e à atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União e demais guias de governança de TIC aplicáveis ao setor público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, do Estado do Rio de Janeiro, como referência técnica de política de governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO as orientações, auditorias e instrumentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relacionados à adequação dos municípios à LGPD, à governança de TI, à segurança da informação, ao governo digital e à transparência;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer a governança de TIC, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, os serviços digitais, os sistemas, a infraestrutura, os contratos, o atendimento interno e externo e a continuidade dos serviços públicos municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paty do Alferes, a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, doravante denominada Política Municipal de Governança de TIC, Segurança da Informação e LGPD.

Art. 2º A Política tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, estruturas, responsabilidades, instrumentos e controles para orientar o uso de TIC, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

- I - alinhar a TIC aos objetivos estratégicos do Município e à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- II - promover governança, gestão de riscos, controles internos, segurança da informação e melhoria contínua;
- III - assegurar conformidade com a LGPD, LAI, Marco Civil da Internet, Lei de Governo Digital, Lei de Licitações e demais normas aplicáveis;
- IV - proteger os dados pessoais de cidadãos, servidores, colaboradores, fornecedores, usuários de serviços públicos e demais titulares;
- V - organizar responsabilidades sobre sistemas, sites, portais, redes, servidores, bancos de dados, equipamentos, contratos e serviços digitais;
- VI - apoiar a transparência pública, a prestação de contas, a rastreabilidade, a continuidade de serviços e o atendimento aos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Política aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e alcança servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, terceirizados, contratados, consultores, fornecedores e quaisquer pessoas que utilizem recursos de TIC ou realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município.

§ 1º A aplicação desta Política observará as competências legais de cada órgão, secretaria e entidade, bem como as normas específicas das áreas de saúde, educação, assistência social, fazenda, controle interno, ouvidoria, arquivo público, transparência e demais setores municipais.

§ 2º As entidades da Administração Indireta, quando existentes, deverão observar esta Política no que couber, respeitadas suas normas próprias e sua autonomia administrativa.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se recursos de TIC todos os ativos, serviços e ambientes tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, incluindo sistemas, sites, portais, bancos de dados, redes, servidores, estações de trabalho, notebooks, dispositivos móveis, impressoras, e-mails, telefonia, armazenamento, nuvem, serviços de internet, equipamentos de segurança, softwares, licenças, integrações e contratos relacionados.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 5º Aplicam-se a esta Política as definições previstas na LGPD, na legislação correlata e, especificamente, as seguintes:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): conjunto de recursos tecnológicos, serviços, sistemas, processos, pessoas, equipamentos e dados utilizados para produzir, armazenar, processar, transmitir e proteger informações;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

- II - Governança de TIC: sistema pelo qual o uso de TIC é dirigido, monitorado e avaliado, com definição de responsabilidades, tomada de decisão, priorização, controle, prestação de contas e alinhamento ao interesse público;
- III - Gestão de TIC: atividades executivas, técnicas e operacionais destinadas a planejar, implantar, manter, monitorar e melhorar serviços, sistemas e infraestrutura de TIC;
- IV - Segurança da Informação: conjunto de medidas voltadas à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, legalidade, rastreabilidade e não repúdio das informações;
- V - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
- VII - Tratamento de dados pessoais: qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, acesso, utilização, compartilhamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, transmissão, modificação, extração e descarte;
- VIII - Controlador: o Município de Paty do Alferes, por meio de seus órgãos e entidades, quando lhe competirem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IX - Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- X - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre controlador, titulares de dados e ANPD, bem como orientar a Administração sobre proteção de dados pessoais;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

GABINETE DO PREFEITO

- XI - Gestor de sistema: unidade ou agente designado como responsável funcional por sistema, base de dados ou solução de TIC, incluindo regras de negócio, perfis de acesso, qualidade das informações e conformidade;
- XII - Ponto focal de proteção de dados: agente designado em cada órgão ou unidade para apoiar o Encarregado, o mapeamento de dados, a resposta a titulares e a implementação de medidas de privacidade;
- XIII - Incidente de segurança da informação: evento adverso confirmado ou sob suspeita que possa comprometer informações, sistemas, redes, serviços ou ativos de TIC;
- XIV - Incidente de segurança com dados pessoais: incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD;
- XV - Ativo de informação: informação ou recurso que possua valor para a Administração, incluindo dados, documentos, sistemas, bancos de dados, mídias, serviços, equipamentos e conhecimento institucional;
- XVI - Serviço de TIC: entrega contínua ou recorrente de valor por meio de recursos tecnológicos, como suporte técnico, hospedagem, e-mail, internet, sistemas, rede, segurança, backup e atendimento digital;
- XVII - Mudança de TIC: alteração planejada em ambiente, sistema, rede, servidor, regra, configuração, versão, contrato ou processo tecnológico que possa impactar disponibilidade, segurança ou continuidade;
- XVIII - Sistema crítico: sistema, serviço, rede ou banco de dados cuja indisponibilidade, falha ou comprometimento possa afetar significativamente serviços públicos, arrecadação, folha, saúde, educação, transparência, atendimento ao cidadão ou obrigações legais.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º A Política Municipal de Governança de TIC, Segurança da Informação e LGPD observará os seguintes princípios:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- II - finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas no tratamento de dados pessoais;
- III - segurança desde a concepção e por padrão, privacidade desde a concepção e por padrão, gestão de riscos e melhoria contínua;
- IV - classificação, proteção e uso responsável das informações;
- V - continuidade, resiliência e disponibilidade dos serviços públicos digitais e sistemas críticos;
- VI - padronização, interoperabilidade, integração, racionalização de gastos, sustentabilidade e redução de dependência tecnológica indevida;
- VII - transparência ativa, acesso à informação, dados abertos quando cabíveis e proteção contra exposição indevida de dados pessoais;
- VIII - controle, auditoria, rastreabilidade, segregação de funções e responsabilização pelo uso dos recursos de TIC;
- IX - capacitação permanente dos agentes públicos e cultura de segurança, privacidade e atendimento ao cidadão.

Art. 7º As decisões sobre TIC deverão ser orientadas por critérios de prioridade institucional, criticidade, risco, impacto ao cidadão, custo total de propriedade, segurança, conformidade legal, continuidade de serviços e capacidade de execução.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Demandas emergenciais poderão receber tratamento prioritário, devendo ser posteriormente registradas, justificadas e avaliadas quanto a riscos, impactos e providências preventivas.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 8º São instâncias e atores da governança municipal de TIC, Segurança da Informação e LGPD:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - a Secretaria Municipal responsável pela Administração e/ou pela coordenação da TIC, conforme estrutura administrativa vigente;
- III - a unidade de Tecnologia da Informação ou órgão central de TIC;
- IV - o Comitê Municipal de Governança de TIC, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- V - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- VI - a Procuradoria Geral do Município;
- VII - o órgão de Controle Interno/Controladoria;
- VIII - a Ouvidoria Municipal e canais de atendimento ao cidadão;
- IX - os gestores de sistemas, gestores de dados e pontos focais de proteção de dados;
- X - as secretarias e unidades administrativas demandantes e usuárias de serviços de TIC;
- XI - fornecedores, operadores, parceiros e prestadores de serviços de TIC.

Art. 9º Compete ao Prefeito Municipal, respeitadas as competências legais:

- I - aprovar a Política Municipal de Governança de TIC, Segurança da Informação e LGPD e suas atualizações;
- II - designar os membros do Comitê Municipal de Governança de TIC;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

- III - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IV - assegurar apoio institucional para a implementação progressiva desta Política;
- V - determinar a adoção de providências administrativas para atendimento a recomendações de órgãos de controle e à legislação vigente.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - CGTIC-LGPD, de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento estratégico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com secretaria-executiva exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da unidade de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A atuação dos membros do CGTIC-LGPD será considerada serviço público relevante, vedada a percepção de qualquer remuneração adicional, jetom ou gratificação, não implicando o funcionamento do colegiado a criação de novos cargos públicos ou o aumento de despesa pública.

Art. 11. O CGTIC-LGPD será composto, no mínimo, por representantes das seguintes áreas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - unidade central de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Controle Interno/Controladoria;
- VI - Ouvidoria/Transparência;
- VII - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

X - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Secretaria Municipal de Planejamento ou equivalente;

XII - outras áreas com sistemas críticos, dados pessoais relevantes ou participação em serviços digitais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal ou da autoridade competente.

§ 2º O Comitê poderá convidar servidores, especialistas, fornecedores ou representantes de órgãos públicos para participar de reuniões, sem direito a voto, quando o tema exigir conhecimento específico.

§ 3º As deliberações do Comitê deverão ser registradas em ata, com encaminhamentos, responsáveis e prazos, assegurada a guarda dos registros.

§ 4º A presidência do CGTIC-LGPD será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito, e, em seus impedimentos, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º A unidade de Tecnologia da Informação prestará o apoio técnico necessário às atividades do Comitê, sem prejuízo das atribuições das demais unidades representadas.

Art. 12. Compete ao CGTIC-LGPD:

I - propor, aprovar, acompanhar e revisar diretrizes, planos, padrões e prioridades de TIC, segurança da informação e proteção de dados;

II - avaliar e priorizar projetos, aquisições e iniciativas relevantes de TIC;

III - aprovar e acompanhar o Plano Diretor de TIC (PDTIC), o Plano Estratégico de TIC (PETIC), quando houver, e instrumentos equivalentes;

IV - acompanhar o plano de adequação à LGPD e o plano de ação decorrente de auditorias, recomendações ou determinações dos órgãos de controle;

V - apreciar relatórios de risco, incidentes, continuidade, disponibilidade, maturidade e desempenho de serviços de TIC;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

- VI - propor normas complementares, padrões técnicos, procedimentos operacionais, modelos de documentos e campanhas de capacitação;
- VII - deliberar sobre critérios gerais de classificação de criticidade dos sistemas e serviços de TIC;
- VIII - promover a integração entre TI, áreas finalísticas, controle interno, jurídico, ouvidoria e gestão administrativa;
- IX - avaliar, quando cabível, exceções a políticas de segurança, desde que justificadas, documentadas, temporárias e aprovadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES DOS ATORES

Art. 13. Compete à unidade de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das atribuições formalmente previstas na estrutura administrativa do Município:

- I - administrar ou apoiar a administração da infraestrutura, redes, servidores, sistemas, acessos, segurança, backups, estações, e-mail institucional, internet e demais recursos de TIC sob sua responsabilidade;
- II - propor padrões técnicos, arquitetura, requisitos de segurança, modelos de atendimento e procedimentos operacionais;
- III - manter inventário de ativos de TIC e catálogo de serviços, observadas as informações fornecidas pelas áreas responsáveis;
- IV - executar ou apoiar controles de acesso, autenticação, logs, atualização, monitoramento, backup, restauração e resposta a incidentes;
- V - apoiar as secretarias na especificação técnica de contratações de TIC;
- VI - registrar, classificar e acompanhar chamados, incidentes, problemas e mudanças de TIC;
- VII - orientar usuários quanto ao uso seguro e adequado dos recursos tecnológicos;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

VIII - comunicar riscos relevantes ao Comitê, à chefia imediata, ao Encarregado, ao Controle Interno ou à autoridade competente, conforme o caso;

IX - preservar evidências técnicas necessárias à apuração de incidentes, falhas, acessos indevidos, indisponibilidades ou descumprimentos de norma.

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - receber comunicações dos titulares de dados pessoais e adotar providências, em articulação com os órgãos responsáveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar agentes públicos e contratados sobre práticas de proteção de dados pessoais;

IV - acompanhar o mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais;

V - opinar sobre Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais avaliações de risco à privacidade;

VI - apoiar a resposta a incidentes de segurança com dados pessoais;

VII - recomendar medidas de adequação, capacitação e melhoria contínua;

VIII - manter registro de demandas relevantes recebidas e providências adotadas, observada a necessidade de sigilo ou proteção de dados.

Art. 15. Compete aos gestores de sistemas e gestores de dados:

I - definir, junto à área demandante, as regras de negócio, perfis de acesso, usuários autorizados e requisitos funcionais dos sistemas;

II - validar inclusões, alterações, bloqueios e revogações de acesso, quando o sistema estiver sob sua responsabilidade funcional;

III - informar à TI e ao Encarregado a existência de tratamentos de dados pessoais, dados sensíveis, compartilhamentos e integrações;

IV - zelar pela qualidade, atualidade, minimização e correta utilização dos dados;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

V - comunicar incidentes, inconsistências, acessos indevidos ou uso inadequado de sistemas;

VI - participar de testes, homologações, treinamentos, auditorias e revisão de perfis de acesso.

Art. 16. Compete às chefias das secretarias e unidades administrativas:

I - indicar gestores de sistemas, pontos focais e responsáveis por processos que tratem dados pessoais;

II - assegurar que servidores e colaboradores de sua unidade observem esta Política e normas complementares;

III - solicitar acessos, equipamentos, sistemas e serviços de TIC de forma formal e justificada;

IV - comunicar desligamentos, mudanças de lotação e alterações de função que exijam bloqueio ou revisão de acessos;

V - apoiar o mapeamento de dados pessoais, o atendimento a titulares, a gestão documental e a transparência pública;

VI - responder, em conjunto com TI e DPO, por riscos decorrentes de processos, sistemas ou bases de dados sob sua responsabilidade funcional.

Art. 17. Compete aos usuários dos recursos de TIC:

I - utilizar os recursos de TIC exclusivamente para finalidades institucionais, ressalvados usos pessoais mínimos e razoáveis quando autorizados por norma interna;

II - proteger senhas, tokens, certificados digitais, dispositivos e informações acessadas em razão do cargo ou função;

III - não compartilhar credenciais de acesso, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada e controlada;

IV - respeitar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a finalidade dos dados;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

V - comunicar imediatamente à TI qualquer suspeita de incidente, fraude, perda de equipamento, acesso indevido, mensagem suspeita ou falha relevante;

VI - observar orientações de segurança, capacitações, termos de uso e normas complementares.

CAPÍTULO VI - INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

Art. 18. São instrumentos mínimos da Governança Municipal de TIC, Segurança da Informação e LGPD:

- I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- II - Plano Estratégico de TIC - PETIC ou instrumento equivalente, quando adotado;
- III - inventário de ativos de TIC e de ativos de informação;
- IV - catálogo de serviços de TIC e modelo de atendimento;
- V - Política de Segurança da Informação - PSI;
- VI - Política de Controle de Acesso e Gestão de Identidades;
- VII - Política ou Procedimento de Backup, Restauração e Continuidade;
- VIII - Plano de Continuidade de Serviços de TIC e Plano de Recuperação de Desastres;
- IX - Processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e de Dados Pessoais;
- X - Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais;
- XI - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- XII - Política de Privacidade e Termos de Uso dos sites, portais e sistemas;
- XIII - modelos de cláusulas de LGPD, segurança e confidencialidade para contratos;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

GABINETE DO PREFEITO

XIV - normas de uso de e-mail, internet, equipamentos, softwares, mídias removíveis, armazenamento em nuvem, aplicativos de mensagens e canais digitais;

XV - plano de capacitação e conscientização em segurança da informação, LGPD e boas práticas de TIC;

XVI - indicadores de desempenho, riscos, maturidade e conformidade.

Art. 19. O PDTIC deverá ser elaborado ou atualizado periodicamente, preferencialmente com horizonte mínimo de 2 (dois) anos, alinhado ao PPA, LDO, LOA, plano de governo e prioridades administrativas.

§ 1º O PDTIC deverá conter, no mínimo, diagnóstico, inventário, necessidades, riscos, prioridades, projetos, estimativas, responsáveis, cronograma e indicadores.

§ 2º Na ausência de PDTIC formal, a Administração poderá aprovar plano de ação simplificado e progressivo, sem prejuízo da elaboração posterior do instrumento completo.

Art. 20. Projetos relevantes de TIC deverão conter justificativa, demandante, objetivos, benefícios esperados, riscos, impactos em dados pessoais, requisitos de segurança, recursos necessários, estimativa de custos, responsáveis, cronograma e critérios de aceite.

CAPÍTULO VII - GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E

AUDITORIA

Art. 21. A gestão de riscos de TIC, segurança da informação e proteção de dados pessoais deverá ser incorporada ao planejamento, às contratações, à implantação de sistemas, à operação de serviços e à resposta a incidentes.

Art. 22. Os riscos deverão ser classificados considerando, no mínimo:

I - probabilidade de ocorrência;

II - impacto na continuidade dos serviços públicos;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

III - impacto à segurança da informação;

IV - impacto aos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - impacto financeiro, jurídico, operacional, reputacional e institucional;

VI - exposição a órgãos de controle, sanções, descumprimento contratual ou interrupção de obrigação legal.

Art. 23. A unidade de TIC, o Controle Interno, o Encarregado e os gestores de sistemas deverão atuar de forma articulada na definição, monitoramento e melhoria de controles internos, respeitadas suas competências.

Art. 24. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, verificações técnicas e avaliações de conformidade sobre sistemas, contratos, acessos, logs, infraestrutura, tratamento de dados pessoais e uso de recursos de TIC.

Parágrafo único. As auditorias e verificações deverão observar sigilo, proporcionalidade, finalidade institucional e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. Fica instituída a diretriz geral de Segurança da Informação do Município, a ser detalhada por Política de Segurança da Informação e normas complementares, com objetivo de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, legalidade, rastreabilidade e continuidade das informações e serviços.

Art. 26. A Segurança da Informação abrangerá, no mínimo:

I - classificação da informação e regras de sigilo;

II - gestão de identidades, credenciais, senhas, perfis e privilégios;

III - controle de acesso lógico e físico;

IV - autenticação multifator em sistemas críticos ou administrativos, sempre que tecnicamente possível;

V - registro e retenção de logs de acesso e eventos relevantes;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

VI - proteção de redes, servidores, estações, dispositivos móveis e ambientes em nuvem;

VII - gestão de vulnerabilidades, atualizações, antivírus, firewall, filtros, segmentação e hardening;

VIII - backup, restauração, continuidade e recuperação de desastres;

IX - segurança de e-mail institucional, internet, Wi-Fi, VPN, acesso remoto e comunicação oficial;

X - gestão de mídias removíveis, impressoras, digitalizadores, armazenamento externo e descarte seguro;

XI - segurança em desenvolvimento, implantação, integração e manutenção de sistemas;

XII - monitoramento, resposta a incidentes, comunicação e lições aprendidas.

Art. 27. O acesso a sistemas, redes, bancos de dados e informações deverá observar o princípio do menor privilégio, a necessidade de conhecimento e a compatibilidade com as atribuições do usuário.

§ 1º A criação, alteração, bloqueio e exclusão de acessos deverão ocorrer mediante solicitação formal, identificação do responsável, justificativa e aprovação da área competente.

§ 2º A permanência de acessos deverá ser revisada periodicamente, especialmente em sistemas críticos, dados sensíveis, bases de saúde, educação, assistência social, folha de pagamento, arrecadação, contratos, financeiro, transparência e administração.

§ 3º Mudanças de lotação, função, exoneração, término de contrato ou desligamento deverão gerar revisão imediata de acessos.

Art. 28. Contas genéricas, compartilhadas ou administrativas somente poderão ser utilizadas quando tecnicamente indispensáveis, devendo ser justificadas, controladas, registradas, monitoradas e revisadas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Os logs de sistemas críticos deverão ser preservados por prazo compatível com requisitos legais, auditoria, segurança, capacidade técnica e orientações do Comitê, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 30. Os backups deverão observar periodicidade, escopo, retenção, proteção, segregação, controle de acesso, testes de restauração e guarda em local seguro, conforme criticidade dos sistemas e serviços.

§ 1º Sistemas críticos deverão possuir rotina de backup documentada e testes periódicos de restauração.

§ 2º A existência de backup não dispensa plano de continuidade, documentação técnica e procedimento de recuperação.

Art. 31. Mudanças em sistemas críticos, regras de firewall, rotas, servidores, integrações, bancos de dados, domínios, hospedagens, certificados digitais e serviços de rede deverão ser planejadas, registradas e, sempre que possível, executadas com janela de manutenção e plano de retorno.

**CAPÍTULO IX - AMBIENTES FÍSICOS DE TIC, CPD, LABORATÓRIOS E
SALAS DE ATENDIMENTO**

Art. 32. Os ambientes físicos destinados a atividades de TIC, tais como salas de suporte técnico, CPD, salas de servidores, laboratórios de informática, centrais de atendimento digital, salas de impressão e locais com equipamentos críticos, deverão observar requisitos mínimos de segurança física, continuidade, ergonomia, conforto ambiental e saúde e segurança do trabalho.

Art. 33. A Administração deverá buscar, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, condições adequadas de:

I - climatização ou ventilação compatível com pessoas e equipamentos;

II - controle de acesso físico a ambientes restritos;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

III - organização de cabos, tomadas, energia elétrica, aterramento e proteção contra surtos;

IV - prevenção contra incêndio, umidade, poeira, calor excessivo, vazamentos e danos físicos;

V - separação de equipamentos que gerem calor, ruído, poeira ou riscos ocupacionais;

VI - condições ergonômicas para postos de trabalho, atendimento e manutenção;

VII - identificação de responsáveis e registro de acessos a áreas restritas, quando aplicável.

Art. 34. As salas de suporte de TI, CPD, laboratórios e centrais de atendimento digital deverão observar as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho vigentes, especialmente quanto à ergonomia, conforto térmico e exposição a agentes físicos.

§ 1º A avaliação e o monitoramento das condições ambientais desses locais deverão ser realizados pela área responsável por Segurança e Saúde no Trabalho, em articulação com a unidade de TIC e com a chefia da unidade.

§ 2º As medidas de adequação eventualmente necessárias deverão ser registradas em laudo técnico próprio e integradas ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR do Município, quando aplicável.

§ 3º A caracterização de eventual insalubridade ou inadequação ambiental dependerá de avaliação técnica por profissional habilitado, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos servidores e trabalhadores envolvidos.

CAPÍTULO X - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Art. 35. Todo tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Municipal deverá observar base legal adequada, finalidade pública, necessidade,



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

proporcionalidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

Art. 36. Os órgãos e entidades municipais deverão manter Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais - ROPA, contendo, no mínimo:

- I - órgão, unidade responsável e ponto focal;
- II - processo administrativo, serviço público ou sistema relacionado;
- III - finalidade do tratamento e base legal;
- IV - categorias de titulares e de dados pessoais tratados;
- V - existência de dados pessoais sensíveis, dados de crianças ou adolescentes ou dados em grande escala;
- VI - forma de coleta, armazenamento, acesso, compartilhamento, retenção e descarte;
- VII - operadores, fornecedores, sistemas e integrações envolvidos;
- VIII - medidas de segurança adotadas;
- IX - prazos de guarda, fundamento legal e critérios de eliminação;
- X - responsável pela atualização do registro.

Art. 37. O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar cautelas reforçadas, com restrição de acesso, finalidade específica, registro adequado, segurança compatível e avaliação de risco quando necessário.

Art. 38. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o melhor interesse do menor e cuidados específicos, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, transporte escolar e programas sociais.

Art. 39. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos, entidades, fornecedores, parceiros ou outros entes públicos deverá ser amparado por base legal, finalidade pública, registro, instrumento formal quando necessário, medidas de segurança e definição de responsabilidades.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD deverá ser elaborado quando o tratamento apresentar alto risco aos direitos dos titulares, envolver dados sensíveis em larga escala, novas tecnologias, monitoramento sistemático, compartilhamento relevante, decisão automatizada ou quando solicitado pela ANPD, pelo Encarregado, pelo Comitê ou por órgão de controle.

Art. 41. Os titulares de dados pessoais poderão exercer seus direitos por meio de canais oficiais definidos pelo Município, incluindo a Ouvidoria, canal eletrônico específico ou outro canal formal divulgado nos sites oficiais.

§ 1º O atendimento ao titular deverá ser coordenado pelo Encarregado, com apoio das secretarias responsáveis pelo dado e da unidade de TIC quando necessário.

§ 2º A resposta ao titular deverá observar os prazos legais, a segurança da informação, a confirmação da identidade do solicitante e a preservação de informações sigilosas ou de terceiros.

§ 3º A identidade do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o seu endereço eletrônico funcional de contato e o modelo padronizado para requisições de titulares de dados pessoais serão divulgados, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do Município (patydoalferes.rj.gov.br) e no Portal da Transparência, em atendimento ao art. 23, incisos I e III, e ao art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 42. A Administração Municipal deverá manter Política de Privacidade e Termos de Uso claros, atualizados e acessíveis nos sites, portais, formulários, serviços digitais e sistemas externos voltados ao cidadão, quando aplicável.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XI - INCIDENTES DE SEGURANÇA E INCIDENTES COM
DADOS PESSOAIS**

Art. 43. Todo agente público, colaborador, fornecedor ou usuário autorizado deverá comunicar imediatamente à unidade de TIC qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança da informação.

Art. 44. São exemplos de incidentes que exigem comunicação e registro:

- I - perda, roubo, vazamento, alteração indevida, destruição ou indisponibilidade de dados;
- II - acesso não autorizado a sistemas, contas, e-mails, bancos de dados ou servidores;
- III - infecção por malware, ransomware, phishing, fraude eletrônica ou uso indevido de credenciais;
- IV - falha crítica em backup, restauração, rede, internet, sistemas ou servidores;
- V - exposição pública indevida de dados pessoais em sites, portais, documentos, planilhas ou sistemas;
- VI - perda, furto ou descarte inadequado de equipamentos, mídias, documentos ou dispositivos contendo dados;
- VII - qualquer evento que possa afetar a continuidade, segurança, privacidade ou reputação da Administração Municipal.

Art. 45. A unidade de TIC, em articulação com o Encarregado, gestores de sistemas, Controle Interno, Procuradoria e áreas envolvidas, deverá manter procedimento de resposta a incidentes contendo, no mínimo:

- I - registro do incidente e abertura de chamado ou processo interno;
- II - classificação preliminar de severidade, impacto e dados envolvidos;
- III - medidas de contenção, erradicação, recuperação e preservação de evidências;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

IV - avaliação sobre ocorrência de dados pessoais e risco ou dano relevante aos titulares;

V - definição sobre necessidade de comunicação à ANPD, aos titulares, aos órgãos de controle, à autoridade policial ou a terceiros;

VI - relatório de causa, impacto, resposta, lições aprendidas e ações preventivas;

VII - identificação e registro do momento em que o controlador tomou conhecimento do incidente, para fins de contagem dos prazos regulatórios;

VIII - fluxo de comunicação interna e externa, com indicação dos responsáveis técnicos, do Encarregado, da Procuradoria, da autoridade competente e dos canais oficiais a serem utilizados.

Art. 46. Quando o incidente de segurança envolver dados pessoais e puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Município, na qualidade de controlador, comunicará a ocorrência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares afetados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do conhecimento do incidente pelo controlador, ressalvada a existência de prazo específico previsto em lei ou regulamento.

§ 1º A unidade de Tecnologia da Informação deverá registrar o incidente, adotar as medidas técnicas iniciais de contenção e comunicar imediatamente o Encarregado, o gestor do sistema, a Procuradoria Geral do Município e a autoridade administrativa competente.

§ 2º O Encarregado, com apoio da unidade de Tecnologia da Informação, do gestor do sistema, da Procuradoria Geral do Município e das áreas envolvidas, avaliará o risco ou dano relevante, coordenará a preparação das comunicações cabíveis e documentará a decisão adotada.

§ 3º Quando as informações disponíveis forem incompletas, a comunicação inicial será realizada dentro do prazo previsto no caput e poderá ser complementada no prazo estabelecido pela regulamentação vigente da ANPD.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Operadores, fornecedores e prestadores de serviços deverão comunicar ao Município, imediatamente após a ciência, todo incidente que envolva dados pessoais tratados em seu nome, observados os prazos e procedimentos definidos em contrato.

CAPÍTULO XII - SITES, PORTAIS, SISTEMAS E GOVERNO DIGITAL

Art. 47. Os sites, portais e sistemas eletrônicos oficiais do Município deverão utilizar domínios oficiais, preferencialmente sob patydoalferes.rj.gov.br, observadas as diretrizes de segurança, transparência, acessibilidade, usabilidade, privacidade e identidade institucional.

Art. 48. Os sites, portais e serviços digitais deverão, quando aplicável:

- I - utilizar conexão segura HTTPS e certificados digitais válidos;
- II - disponibilizar Política de Privacidade e Termos de Uso;
- III - informar a finalidade da coleta de dados pessoais em formulários eletrônicos;
- IV - evitar coleta excessiva de dados e campos desnecessários;
- V - adotar padrões mínimos de acessibilidade digital;
- VI - manter informações institucionais atualizadas, responsáveis, contatos e canais oficiais;
- VII - observar regras de transparência, LAI, ouvidoria, proteção de dados e gestão documental;
- VIII - registrar logs suficientes para segurança, auditoria e prestação de contas, respeitada a proteção de dados pessoais;
- IX - avaliar cookies, ferramentas de análise, scripts de terceiros, formulários e integrações que possam coletar dados pessoais.

Art. 49. O Portal da Transparência, o site institucional, sistemas de atendimento, protocolos, ouvidoria, e-SIC, nota fiscal, arrecadação, serviços ao servidor, educação, saúde, assistência social e demais serviços digitais deverão ser tratados como canais



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

oficiais de prestação de serviços, transparência e relacionamento com o cidadão, observadas as normas específicas.

Art. 50. A criação, alteração, migração, desativação ou substituição de site, subdomínio, sistema, banco de dados, hospedagem, certificado digital ou serviço digital oficial deverá ser comunicada à unidade de TIC e registrada, com avaliação de segurança, continuidade e proteção de dados.

Art. 51. É vedada a utilização de sites, domínios, formulários, e-mails, contas de redes sociais ou plataformas não homologadas como canais oficiais de coleta de dados pessoais ou prestação de serviços públicos digitais, salvo autorização formal da autoridade competente e adoção das medidas de segurança e transparência cabíveis.

CAPÍTULO XIII - SISTEMAS, BANCOS DE DADOS E CICLO DE VIDA DA INFORMAÇÃO

Art. 52. Todo sistema de informação utilizado pela Administração Municipal deverá possuir, sempre que possível, identificação de gestor funcional, gestor técnico, finalidade, usuários, perfis de acesso, bases de dados, integrações, fornecedor, criticidade, requisitos de backup e tratamento de dados pessoais.

Art. 53. A implantação ou contratação de novos sistemas deverá observar requisitos mínimos de segurança, privacidade, interoperabilidade, logs, backup, documentação, treinamento, suporte, exportação de dados e continuidade.

Art. 54. Sistemas legados, planilhas críticas, bases paralelas e soluções informais deverão ser gradualmente inventariados, avaliados e, quando possível, substituídos, integrados, regularizados ou descontinuados com segurança.

Art. 55. A Administração deverá promover a redução de duplicidade de cadastros, a melhoria da qualidade dos dados, a interoperabilidade segura e a documentação dos fluxos de informação entre sistemas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. O ciclo de vida da informação deverá compreender coleta, classificação, armazenamento, acesso, compartilhamento, preservação, arquivamento e descarte, observadas as normas de gestão documental, proteção de dados pessoais, transparência e interesse público.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÕES, FORNECEDORES E OPERADORES

Art. 57. As contratações de bens, serviços, sistemas, infraestrutura, hospedagem, nuvem, suporte, desenvolvimento, licenciamento, manutenção e consultoria de TIC deverão observar planejamento adequado, gestão de riscos, requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e fiscalização contratual.

Art. 58. Os instrumentos de planejamento da contratação deverão contemplar, quando aplicável:

- I - necessidade pública, problema a resolver e resultados esperados;
- II - avaliação de alternativas e justificativa da solução escolhida;
- III - requisitos técnicos, funcionais, de segurança, privacidade, acessibilidade e interoperabilidade;
- IV - estimativa de custos e análise do custo total de propriedade;
- V - riscos de dependência tecnológica, continuidade, migração e encerramento contratual;
- VI - níveis mínimos de serviço, suporte, manutenção, disponibilidade e prazos de atendimento;
- VII - exigências de documentação, treinamento, transferência de conhecimento e plano de saída;
- VIII - cláusulas de confidencialidade, LGPD, segurança da informação, auditoria, comunicação de incidentes e eliminação/devolução de dados.

Art. 59. Contratos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão definir responsabilidades do controlador e do operador, finalidades, instruções de tratamento,



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

medidas de segurança, subcontratação, compartilhamentos, comunicação de incidentes, auditoria, retenção, eliminação e devolução dos dados ao término da relação contratual.

Art. 60. Fornecedores e operadores deverão cumprir as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais do Município, no que couber, bem como manter sigilo sobre informações acessadas em razão da contratação.

CAPÍTULO XV - ATENDIMENTO DE TIC, CHAMADOS E GESTÃO DE SERVIÇOS

Art. 61. A Administração deverá adotar canal oficial de atendimento de TIC, preferencialmente sistema de chamados, para registro, triagem, priorização, acompanhamento e encerramento das demandas internas.

Art. 62. O modelo de atendimento de TIC deverá prever, no mínimo:

- I - categorias de serviços atendidos e não atendidos;
- II - forma de abertura de chamados e informações obrigatórias;
- III - classificação de prioridade e criticidade;
- IV - prazos referenciais de atendimento e solução;
- V - responsáveis pelo atendimento, escalonamento e encerramento;
- VI - registro de evidências, ações realizadas e orientações ao usuário;
- VII - relatórios de volume, tempo, recorrência, problemas e oportunidades de melhoria.

Art. 63. Demandas relativas a internet, sistemas, equipamentos, usuários, senhas, e-mail, impressoras, redes, sites, certificados, servidores, backups, incidentes, manutenção e apoio técnico deverão ser formalmente registradas, ressalvadas situações emergenciais, que deverão ser documentadas posteriormente.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64. A unidade de TIC poderá estabelecer padrões de abertura de chamados, incluindo identificação da unidade, nome do responsável local, telefone, local exato, ponto de referência, descrição do problema, prints, fotos, vídeos curtos, horários de ocorrência e impacto no serviço.

**CAPÍTULO XVI - USO DE E-MAIL, INTERNET, MENSAGERIA, REDES
SOCIAIS E EQUIPAMENTOS**

Art. 65. O e-mail institucional, internet, aplicativos de mensagens, redes sociais, equipamentos e sistemas deverão ser utilizados prioritariamente para finalidades institucionais, observadas as normas de segurança, urbanidade, sigilo, proteção de dados e preservação do interesse público.

Art. 66. É proibido, sem autorização formal:

- I - instalar softwares não licenciados, não homologados ou de origem duvidosa em equipamentos institucionais;
- II - compartilhar senhas, tokens, certificados digitais ou acessos pessoais;
- III - armazenar dados pessoais ou documentos oficiais em contas pessoais, serviços não homologados ou mídias sem proteção;
- IV - enviar bases de dados pessoais por canais inseguros ou para destinatários sem necessidade funcional;
- V - utilizar sistemas, equipamentos ou redes institucionais para atividades ilícitas, político-partidárias, comerciais particulares ou incompatíveis com a função pública;
- VI - desativar controles de segurança, antivírus, atualizações, logs ou mecanismos de proteção;
- VII - expor publicamente dados pessoais, documentos sigilosos, prints de sistemas ou informações internas sem autorização.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. O uso de aplicativos de mensagens instantâneas para fins administrativos deverá observar cautela, registro quando necessário, proteção de dados pessoais e preferência por canais oficiais, especialmente quando envolver ordens de serviço, documentos, decisões administrativas ou dados sensíveis.

CAPÍTULO XVII - TRANSPARÊNCIA, LAI, OUVIDORIA E DADOS ABERTOS

Art. 68. A Governança de TIC deverá apoiar a transparência ativa e passiva, a LAI, a Ouvidoria, o controle social, os dados abertos quando cabíveis e a prestação de contas, garantindo, simultaneamente, proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

Art. 69. Antes da publicação de documentos, relatórios, bases de dados, planilhas, imagens, listas, diários oficiais, contratos, processos ou informações em sites e portais, as unidades responsáveis deverão avaliar a existência de dados pessoais, dados sensíveis, sigilos legais, informações de crianças e adolescentes ou riscos de exposição indevida.

Art. 70. A anonimização, pseudonimização, tarja, restrição de acesso ou outra técnica de proteção deverá ser adotada quando necessária para compatibilizar transparência pública com proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVIII - CAPACITAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Art. 71. A Administração deverá promover capacitação periódica de servidores, colaboradores, gestores, fiscais de contrato e usuários de sistemas sobre Governança de TIC, segurança da informação, LGPD, atendimento digital, uso de sistemas e boas práticas de proteção de dados.

Art. 72. As ações de capacitação poderão incluir comunicados internos, cartilhas, treinamentos, orientações por chamados, campanhas de conscientização, termos de ciência, trilhas de aprendizagem e materiais simplificados para áreas finalísticas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

Art. 73. A comunicação institucional sobre incidentes, indisponibilidades, alterações relevantes, novas regras, políticas ou orientações de TIC deverá ser clara, tempestiva e adequada ao público destinatário.

CAPÍTULO XIX - MONITORAMENTO, INDICADORES E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 74. O CGTIC-LGPD deverá acompanhar indicadores mínimos de maturidade, desempenho e conformidade, tais como:

- I - percentual de sistemas inventariados;
- II - percentual de sistemas com gestor definido;
- III - percentual de operações de tratamento mapeadas;
- IV - quantidade de incidentes e tempo de resposta;
- V - disponibilidade de sistemas críticos;
- VI - cumprimento de rotinas de backup e testes de restauração;
- VII - demandas de titulares de dados e prazos de resposta;
- VIII - chamados de TIC por categoria, prioridade e tempo de atendimento;
- IX - contratos de TIC com cláusulas de segurança e LGPD;
- X - ações de capacitação realizadas e público alcançado.

Art. 75. A Política e seus instrumentos deverão ser revisados periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legal, determinação de órgão de controle, incidente relevante, mudança estrutural, avanço tecnológico ou necessidade administrativa.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, deverão ser publicadas as portarias de designação nominal dos membros titulares e suplentes do



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

CGTIC-LGPD e, se ainda não houver designação formal, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o § 3º do art. 41 deverá ocorrer simultaneamente à publicação deste Decreto, caso já haja Encarregado formalmente designado, ou, não havendo, na mesma data de publicação do respectivo ato de designação.

Art. 77. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da instalação do CGTIC-LGPD, deverão ser definidos:

- I - calendário mínimo de reuniões;
- II - modelo de ata e registro de deliberações;
- III - lista preliminar de sistemas críticos;
- IV - responsáveis por secretarias e pontos focais;
- V - plano inicial de adequação à LGPD e segurança da informação.

Art. 78. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser elaborado plano de ação de implementação desta Política, contendo prioridades, responsáveis, prazos, riscos e produtos mínimos.

Art. 79. No prazo de até 12 (doze) meses, deverá ser iniciada a elaboração ou revisão dos principais instrumentos previstos nesta Política, priorizando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e a Política de Backup, Restauração e Continuidade, seguidos do inventário de ativos, catálogo de serviços, mapeamento de dados pessoais, política de segurança, procedimento de incidentes e cláusulas contratuais de segurança e LGPD.

Art. 80. Normas complementares poderão ser expedidas pela autoridade competente, pelo Comitê ou pela Secretaria responsável, conforme delegação, para regulamentar procedimentos específicos de TIC, segurança da informação, proteção de dados pessoais, atendimento, contratações, sites, portais, sistemas e serviços digitais.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 81. Os casos omissos serão avaliados pelo CGTIC-LGPD, pela unidade de TIC, pelo Encarregado, pela Procuradoria Geral do Município, pelo Controle Interno ou pela autoridade competente, conforme a matéria.

Art. 82. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2026.

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4831 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 06/10/26
ESS 1994kw
RÚBRICA E MATRÍCULA